



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Zen

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 5 /2017

A Subsecretaria de Atividades
Pode o deputado
Poder 12/2017
Lei 12/2017
Lei 12/2017
Presidente

Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Parlamentar Acreano, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Programa Jovem Parlamentar Acreano (PJPA), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Acre (ALEAC), compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O PJPA, de caráter meramente instrutivo, tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na ALEAC, com diplomação, posse e exercício do mandato com duração de 4 (quatro) meses, estimulando o exercício da cidadania por meio da reflexão crítica sobre os processos de representação política.

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro
CEP 69.908-040 – Rio Branco
Fone: (68) 3212-4000



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Zen

Art. 3º O PJPA será composto por estudantes que estiverem cursando o ensino médio regular, integral e integrado, na rede pública estadual do Estado do Acre.

Art. 4º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do PJPA, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos e publicação, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Parágrafo único. A Mesa Diretora diligenciará no sentido de que a sessão plenária do PJPA transcorra no Plenário da Assembleia Legislativa e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 5º O número total de membros do PJPA deverá ser equivalente ao de Deputado Estaduais.

Art. 6º A realização do PJPA deverá ocorrer em parceria com a Secretaria Estadual de Educação – SEE, a qual será responsável pela realização das inscrições e eleições do programa.

Art. 7º Poderá participar do PJPA o aluno que:

I - apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II - possuir rendimento escolar igual ou superior a 7,0 (sete);

III - ter disponibilidade e autorização dos pais para realizar as atividades do Programa; e

IV - participar do processo eleitoral que será organizado por uma Comissão Eleitoral Escolar, criada por ato normativo próprio, no âmbito das unidades de ensino públicas estaduais.

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro
CEP 69.908-040 – Rio Branco
Fone: (68) 3212-4000



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Zen

Art. 8º O processo eleitoral deverá obedecer as seguintes regras:

I - as eleições acontecerão nas escolas participantes do Programa, que serão escolhidas a critério da SEE, previamente divulgadas em edital público;

II - estarão aptos a votarem, alunos devidamente matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

III - será eleito apenas 01 (um) aluno por Unidade de Ensino;

IV - havendo empate, será considerado eleito o candidato de maior idade; e

V - permanecendo o empate por idade, o critério de desempate será o de rendimento escolar.

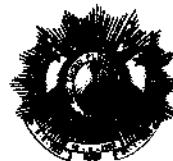
Art. 9º Os jovens parlamentares deverão apresentar e votar proposições legislativas conforme o Regimento Interno da ALEAC.

Parágrafo único. Os trabalhos serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos jovens parlamentares, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 10 O Presidente da ALEAC nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Estaduais e servidores do quadro técnico, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização das sessões do PJPA.

Art. 11 As atividades do PJPA também poderão ocorrer fora da sede do Poder Legislativo, especialmente durante sua fase preparatória, podendo ser requisitados, pela Comissão Executiva, outros espaços públicos.





ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Zen

Art. 12 As despesas decorrentes da implantação deste programa serão atendidas mediante dotação específica, constante no orçamento da Assembleia Legislativa.

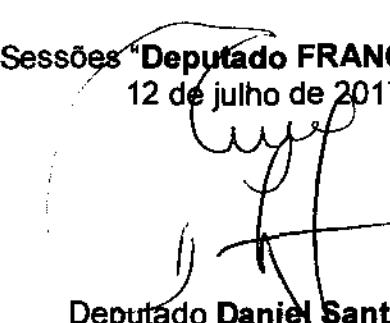
Art. 13 A Mesa Diretora deverá elaborar ato normativo próprio para a regulamentação da presente Resolução.

Art. 14 A Mesa Diretora, visando ao bom funcionamento dos trabalhos do PJPA, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 15 Ficam revogadas as Resoluções nº 40/2000 e 13/2002.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"
12 de julho de 2017


Deputado Daniel Sant'Ana
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Zen

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução buscar criar um novo formato para o Parlamento Jovem no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, através da simulação do exercício do mandato parlamentar, levando as discussões sobre as funções e a importância do Poder Legislativo para dentro das escolas, ampliando-se a informação e o conhecimento dos jovens sobre os trabalhos desenvolvidos.

Entendemos o Poder Legislativo na sua plenitude, como órgão de representação do conjunto da sociedade. A experiência que propomos por meio do presente projeto de resolução poderá aproximar essa sociedade, e em especial os adolescentes, do esforço empreendido por esta Casa na elaboração das leis que atendam aos reais interesses da população acreana, bem como na fiscalização e no controle dos atos do Poder Executivo Estadual.

A presente iniciativa vai ao encontro da política atualmente desenvolvida pela ALEAC no sentido de divulgar informações sobre seu funcionamento, o que, em última instância, parece-nos poder contribuir de forma significativa para o fortalecimento da consciência de cidadania no Estado.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”

12 de julho de 2017



Deputado **Daniel Sant'Ana**
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro
CEP 69.908-040 – Rio Branco
Fone: (68) 3212-4000